

1º (PRIMEIRO) TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO FMS Nº 065-07/2022.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2022

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022



EMENTA: 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FME DE BREJÃO - PE E A EMPRESA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS CAVALCANTI EIRELI, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA – CNPJ/MF SOB O Nº 06.536.960/0001-57.

OBJETO: ADITAMENTO PARA ACRÉSCIMO DE 25% NO QUANTITATIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO FMS nº 065-07/2022, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.



Este 1º Aditivo ao Termo de Contrato para eventual e futura aquisição através de **materiais de limpeza em geral, materiais de limpeza específica, materiais descartáveis e equipamentos de limpeza.**

Justifica-se decorrente das seguintes considerações:

CONSIDERANDO o procedimento de Aditamento Contratual é totalmente legal e não fere nenhum disposto da Lei Federal nº 8.666/93, e nem mesmo o próprio Contrato realizado entre as partes tendo em vista ambos preveem a possibilidade do acréscimo quantitativo, através de um Termo Aditivo entre as partes.

CONSIDERANDO existência de interesse da Contratada de continuar com a execução contratual, bem como do Contratante; Interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos no Processo de Licitação nº 013/2022, modalidade Pregão Eletrônico nº 003/2022;

CONSIDERANDO que a Cláusula Contratual prevê o acréscimo do referido contrato até o limite previsto no parágrafo 1º do art. 65, da Lei Federal 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público.

CONSIDERANDO que esta municipalidade está observando as normas legais vigentes, com relação aos valores aplicados na proposta inicial da vencedora.

CONSIDERANDO que esta municipalidade está observando as normas legais vigentes, e aplicação da melhor forma de atendimento, visando uma eficaz e eficiente prestação de serviço aos munícipes.

CONSIDERANDO que em contratos decorrentes de licitações por itens/lotos, a base de cálculo para eventuais alterações será o valor individual de cada um dos itens/lotos. Isso porque a licitação por itens/lotos compreende, em verdade, várias licitações em um único procedimento, o que enseja a celebração de contratos independentes entre si.



DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS
CAVALCANTI
EIRELI:06536960000157

Assinado de forma digital por
DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS
CAVALCANTI EIRELI:06536960000157
Dados: 2022.12.20 15:59:57 -03'00'

CONSIDERANDO assim, ainda que um único instrumento contratual englobando os itens/lotos licitados tenha sido realizado, que as partes contratuais são as mesmas, verifica-se, na verdade, versando cada um sobre um item/lote licitado. A reunião em um único instrumento contratual visa somente facilitar a condução das atividades inerentes à execução do ajuste, sem que isso retire o caráter autônomo de cada avença.

CONSIDERANDO em razão da independência existente entre os itens/lotos licitados, mesmo que constantes em um mesmo instrumento contratual, é possível inferir o dever de, se pertinente a realização de alterações contratuais, utilizar como base de cálculo o valor inicial ajustado para o item/lote. Não será cabível, portanto, a utilização do valor total do contrato formalizado na hipótese.

CONSIDERANDO em suma, as alterações a serem realizadas em contratos decorrentes de licitações por itens/lotos devem observar o limite do art. 65, § 1º, da Lei de Licitações, não podendo ultrapassar o montante de 25% sobre o valor inicial ajustado para o item/lote.



assinado por: idUser 56

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-2022/12271316.pdf

CONSIDERANDO que foi detectada a necessidade de realizar o acréscimo de quantitativo nos itens que em parte do Contrato Administrativo nº 065-07/2022, tendo em vista as necessidades e demandas da Secretaria Municipal de Educação, e para melhor atender aos objetivos da municipalidade ao objeto pactuado.

CONSIDERANDO por fim, que a Secretaria Municipal de Educação -FME solicitou o acréscimo ao contrato de fornecimento. Assim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede firmar o presente **TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO QUANTITATIVO**.

CONSIDERANDO por fim, pelo presente termo aditivo em conformidade com o art. 65, inciso I, alínea "b", § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos) e conforme prevê a Cláusula Contratual, as partes resolvem em comum acordo, firmar o presente **TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO QUANTITATIVO**.

Pelo presente instrumento público de contrato, que entre si firmam, como **CONTRATANTE**, a **O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.820.772/0001-30, com estabelecida Praça Melquiades, Bernardo, 01, Centro, Brejão/PE, Centro, Brejão/PE, neste ato representado legalmente pelo(a) sue(a) Ordenador(a) de Despesa Sr. **Erivan Lopes Peixoto** brasileira, inscrito no CPF/MF sob o nº 434.629.284-49, e na CI-RG sob o nº sob o nº 2732117 – SDS/PE, residente e domiciliado na Trav Santa Cruz nº 04, cidade de Brejão/PE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado como **CONTRATADO** a empresa **DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS CAVALCANTI EIRELI**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o nº 06.536.960/0001-57, sediada na Rua São Domingos, São José, Garanhuns-PE CEP: 55295310, e-mail: districavalcanti@hotmail.com, neste ato representada pelo Representante legal o Sr. **Celso Cavalcanti Do Nascimento**, brasileiro, Portadora da Carteira de Identidade nº 1345368-SSP-PE e CPF/MF sob o nº 143.310.124-68, sujeitando-se, as partes, às suas normas e às Cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Objeto do presente Termo Aditivo é a alteração dos quantitativos dos itens referente ao **Contrato Administrativo PMB/FME N° 065-07/2022, firmado em 08 de julho de 2022**, o presente documento

DISTRIBUIDORA DE
ALIMENTOS CAVALCANTI
EIRELI:0653696000157

Assinado de forma digital por
DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS
CAVALCANTI EIRELI:0653696000157
Dados: 2022.12.20 16:00:13 -03'00'

têm por si, ajustado, na melhor forma do direito, e tendo em vista as considerações acima apresentadas, com fulcro com art. 65, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

Fica alterado os itens abaixo, referente ao **Contrato Administrativo PMB/FMS 065-07/2022**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Em decorrência do presente aditivo de acréscimo contratual, o acréscimo constante no item abaixo, corresponde ao acréscimo quantitativo, conforme planilha.

Termo Aditivo de 25%							
Item	Descrição	Medida	Marca	Qnt Inicial	Qnt 25%	R\$ Und	R\$ Total
	Prato descartável p/ sobremesa - tamanho pequeno medindo 15 cm de diâmetro. Pacote c/ 10 unidades, linha branca.	Pct	CRISTALCOPO / CRISTALCOPO DESCÁRTAVEIS S.A	200	50	R\$ 3,60	R\$ 180,00
	Prato descartável para refeições - material: plástico, aplicação: refeição, características adicionais: descartável, diâmetro: 21 cm, cor: branca. Pacote c/ 10 unidades, linha branca.	Pct	CRISTALCOPO / CRISTALCOPO DESCÁRTAVEIS S.A	100	25	R\$ 6,00	R\$ 150,00
72	Prato Cumbuca Funda - prato, material plástico, descartável, fundo, tipo cumbuca, redondo, 15cm de diâmetro, aplicação refeição e caldos, aproximadamente 4,5 cm de profundidade, cor branco, pigmento atóxico. Pacote c/ 10 unidades, linha branca.	Pct	CRISTALCOPO / CRISTALCOPO DESCÁRTAVEIS S.A	50	12	R\$ 4,80	R\$ 57,60
Valor Total – R\$: 387,60 (trezentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos)							

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR ADITADO

O valor total previsto deste contrato é de **R\$ 387,60 (trezentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos)**, formatado nos seguintes itens 70, 71 e 72.

CLÁUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se a celebração do presente aditivo, na necessidade do acréscimo na quantidade dos itens 70, 71 e 72, disponibilidade financeira e aprovação do Fundo Municipal de Educação – FME de Brejão/PE. O presente termo aditivo é celebrado com base nos termos do Art. art. 65, inciso I, alínea “b”, § 1º, da Lei nº 8.666/93 a alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta do orçamento do CONTRATANTE, aprovado para o **exercício financeiro de 2022**.

12.361.1201.2027.0000	SEC EDUCAÇÃO DAS ATIV. SEC. DE EDUCAÇÃO
3.3.90.30.00	Material de Consumo
12.361.1201.2050.0000	QSE – CUSTEIO DE DESPESAS VINC. AO SALARIO EDUC.
3.3.90.30.00	Material de Consumo
12.361.101.2051.0000	PDDE – MAN. DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA
3.3.90.30.00	Material de Consumo
12.365.1201.2275.0000	FUNDEB 30% MANUT. ENS. INF. CRECHE TEMPO PARCIAL
3.3.90.30.00	Material de Consumo



DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS CAVALCANTI
EIRELI:06536960000157

Assinado de forma digital por
DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS
CAVALCANTI EIRELI:06536960000157
Dados: 2022.12.20 16:00:31 -03'00'



12.365.1201.2276.0000	FUNDEB 30% MANUT. ENS. CRECHE TEMPO INTEGRAL
3.3.90.30.00	Material de Consumo
20.122.2001.2076.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA UNIDADE
3.3.90.30.00	Material de Consumo
15.122.1503.2071.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA UNIDADE
3.3.90.30.00	Material de Consumo
26.782.1507.1047.0000	INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
3.3.90.30.00	Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente **TERMO ADITIVO** será publicado, por extrato, no átrio da Prefeitura Municipal de Brejão/PE, nos termos do art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SETIMA – RATIFICAÇÃO

Ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato Administrativo FMS nº 065-07/2022, alterações posteriores, que não tenham sido alteradas e não conflitantes, implícita ou explicitamente, por este instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Na esteira do § 2º, do art. 55, da Lei Federal 8.666/1993 para as questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Garanhuns - PE, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento de Termo Aditivo de Prazo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA e pelas testemunhas abaixo.

Brejão-PE, 20 de dezembro 2022.



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME
Inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.820.772/0001-30
Representado Legalmente pelo **Sr. Erivan Lopes Peixoto**
CONTRATANTE

DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS
CAVALCANTI EIRELI:06536960000157

Assinado de forma digital por DISTRIBUIDORA
DE ALIMENTOS CAVALCANTI
EIRELI:06536960000157
Dados: 2022.12.20 16:00:47 -03'00'

DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS CAVALCANTI EIRELI

Inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o nº 06.536.960/0001-57

Neste ato representada pelo Representante legal o **Sr. Celso Cavalcanti Do Nascimento**, Portadora da Carteira de Identidade nº 1345368-SSP-PE e CPF/MF sob o nº 143.310.124-68

CONTRATADA



Nome:	
CPF/MF nº:	
Nome:	
CPF/MF nº:	

DISTRIBUIDORA DE
ALIMENTOS CAVALCANTI
EIRELI:06536960000157

Assinado de forma digital por
DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS
CAVALCANTI EIRELI:06536960000157
Dados: 2022.12.20 16:00:58 -03'00'



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparencia/Municipal/download/21-202212271316.pdf>
assinado por: idUser 56